

CONTRATO Nº. 039/2022 | PROCESSO N.º 099/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E SRD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DIGITAIS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SRD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.628.206/0001-38, com sede na Rua Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 1.042, Conjunto 63, Cambuci, CEP 01.538-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 099/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, entrega, instalação e manutenção de um aparelho de mamografia, pelo período de 03 (três) meses, na Unidade Hospital Santa Lydia, nas condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **03 (três) meses iniciando-se em 01.06.2022, com término previsto em 31.08.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 22.998,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**, a serem pagas em 3 (três) parcelas mensais estimadas de **R\$ 7.666,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, composta conforme tabela de preços no **ANEXO II**.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não



expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo **dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço**, devendo a Contratada emitir nota fiscal eletrônica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento/pagamento.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente



instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SRD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS
DIGITAIS LTDA
CNPJ/MF n.º 15.628.206/0001-38
João Gilberto Prado
CPF/MF: 087.697.078-12

Testemunhas:

1ª. Paulo J. O. Silva
Nome: Paulo Jardim de Oliveira Silva
CPF: 388.310.028-56

2ª. Luisa Schini Prado
Nome: Luisa Schini Prado
CPF: 248.255.598-16

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, entrega, instalação e manutenção de um aparelho de mamografia, conforme descrição detalhada no presente termo de referência.

1.2. Fornecimento de equipamento de mamografia em cumprimento de todas as disposições da resolução da diretoria colegiada (RDC) 330, de 20 de dezembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente locação se faz necessária para suprir a Fundação Hospital Santa Lydia, agilizando o sistema de atendimento e auxiliando a precisão de diagnósticos dos exames de imagens propostos. Tal necessidade é derivada do convênio entre a Fundação Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (convênio nº 121/2021), no qual direciona agenda de exames de mamografia visando atender as demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Considera-se necessário manter em perfeitas condições de funcionamento o serviço médico de imagens radiológicas e para continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde, haja vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe dos equipamentos específicos para a realização dos serviços do objeto descrito.

3. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES

3.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede do **Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré Nº 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto – SP.**

3.2 A contratada deverá disponibilizar um equipamento contendo as especificações mínimas apresentadas no quadro abaixo, vejamos:

Item	Qtd.	Especificação	Média Exames (DIA)	Média Exames (MÊS)
amógrafo	01	Equipamento analógico para mamografias com posições descentralizadas, robusto, compacto, fáceis operações com seleção de exames baseados nas densidades e espessuras da mama. Tensão de alimentação 220 volts.	50	1.000

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer chassis ou cassetes para digitalização da imagem em quantidade e dimensões suficientes.

3.3.1. Chassis (ou cassetes) para Digitalização de Imagens

a) Cassetes em número, dimensões, quantidade e qualidade mínimos para atendimento da demanda, com geração de imagens sem artefatos.

b) Cassetes em caso de mamografia com revelação através de CR:

- 04 (quatro) cassetes de dimensões 18/24

- 04 (quatro) cassetes de dimensões 24/30.

3.3.2. Os cassetes não obrigatoriamente serão novos, mas deverão atender integralmente as especificações neste termo de referência em aspecto qualitativo, tendo a qualidade necessária para que o desempenho eficaz do serviço de saúde ao qual se destina, sendo monitorada pelo fiscal do contrato e, se o caso, deverá ser corrigida sem qualquer prejuízo ao andamento do serviço.

3.4. Após assinatura do contrato de locação, a Contratada deverá providenciar a entrega do equipamento ofertado, suportando todos os custos com frete, aluguel de máquinas, carga e descarga, bem como realizar a instalação do equipamento seguindo as normas do fabricante, suportando inclusive todas as despesas com peças e ferramentas necessárias para pleno funcionamento do equipamento.

3.4.1. Não haverá qualquer tipo de cobrança adicional, devendo todos os custos serem provisionados no valor da locação.

3.5. Em razão da necessidade do serviço de imagem, a contratada deverá disponibilizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, suportando todos os custos com peças, mão de obra especializada e todo e qualquer componente para manter o funcionamento equipamento, devendo respeitar os seguintes procedimentos:

3.5.1. Identificado o mal funcionamento (manutenção corretiva), o departamento de manutenção da Fundação formalizará um e-mail solicitando manutenção corretiva, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 horas a contar do envio do e-mail.

3.5.2. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o fiscal do contrato, no qual estabelecerá juntamente com a contratada, dia e horário (horário comercial) para execução.]

3.6. Custo mensal – corresponde aos gastos mensais como: aluguel de equipamentos, custos relativos à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos (quando houver), nas quantidades acima especificadas (com

todos os encargos), emissão de laudos atendendo à quantidade estimada prevista no termo de referência;

3.7. Decorrido o prazo contratual, a contratada deverá providenciar a desinstalação, transporte e todo e qualquer procedimento necessário para retirada do equipamento do hospital, devendo observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para retirada definitiva do equipamento das dependências do Hospital.

4. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências da resolução da diretoria colegiada – RDC 330, de 20 de dezembro de 2019;

4.2. Iniciar a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos, de imediato após assinatura do contrato e recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante.

4.3. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos de instalação e desinstalação dos equipamentos, devendo os mesmos se apresentar identificados nos locais descritos;

4.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a despesa com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços do objeto descrito;

4.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

4.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.8. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

4.9. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais;

4.10. Apresentar relatório dos serviços executados a Contratante devidamente assinado pelo responsável;

4.11. Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

4.12. O equipamento deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento e submetido regularmente a verificações de desempenho, gerando relatórios que deverão ser



disponibilizados ao Responsável Técnico para ciência do perfeito funcionamento dos equipamentos. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames, estas devem ser imediatamente investigadas e o problema corrigido e, também, relatado à Diretoria Técnica. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos;

4.13. Apresentar todos os alvarás de licença sanitária, de funcionamento, bem como apresentar (previamente à instalação de qualquer equipamento), a respectiva documentação de cada equipamento a ser instalado no hospital;

4.14. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.2. A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da contratada;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas e serviços contratados;

5.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.5. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados;

5.6. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo contratual será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

6.2. Após assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá instalar o equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, devendo fornecer todos os itens necessários para instalação.

7. DO PAGAMENTO



7.1. Os pagamentos serão executados **todo dia 10 (dez) do mês subsequente** ao serviço prestado, devendo a Contratada emitir nota fiscal eletrônica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento/pagamento.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

7.3. O pagamento será feito por ordem bancária, depósito em conta ou boleto.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato nomeado pela Fundação será o diretor técnico – Walther de Oliveira Campos Filho.

8.2. Para recebimento (instalação e desinstalação) e acompanhamento do das eventuais manutenções (preventivas e corretivas), fica designado o coordenador de manutenção – Marco Aurélio Tonetto.

u



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aluguel Mamógrafos (incluídos 4 (quatro) cassetes de dimensão 18x24 e 4 (quatro) cassetes de dimensão 24x30)	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Frete e Instalação	R\$ 1.666,00	R\$ 4.998,00
TOTAL	R\$ 7.666,00	R\$ 22.998,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SRD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DIGITAIS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 099/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, entrega, instalação e manutenção de um aparelho de mamografia, pelo período de 03 (três) meses, na Unidade Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Gilberto Prado

E-mail institucional: joaogilberto.prado@srdradiologia.com.br

E-mail pessoal: joaogilberto.prado@srdradiologia.com.br

Assinatura: _____